

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Nº 15-1/98

PROCESSO N.º 153198

Protocolo sob o N.º 153198

Requerente: Farley Santos Pedrada

Assunto: Obriga os estabelecimentos bancários instalados no Município de Marataízes a promoverem campanhas de alerta à população contra a ação de golpistas e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____

_____ de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES

PROJETO DE LEI 151/98

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
A PROMOVEREM CAMPANHAS DE ALERTA À
POPULAÇÃO ,CONTRA A AÇÃO DE GOLPISTAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que nos confere o regimento Interno desta Casa de Leis , estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei ;

ART. 1º : -Ficam os estabelecimentos bancários instalados no Município de Marataízes -ES obrigados a promoverem campanhas de alerta à população contra a ação dos golpistas que agem no interior dos mesmos ou nas suas imediações .

ART. 2º - Para o cumprimento do que dispõe o artigo anterior , os estabelecimentos bancários utilizarão as seguintes estratégias :

a)- Elaboração de uma CARTILHA para ser entregue a cada cliente ,onde conste os tipos de golpe mais comumente aplicados .

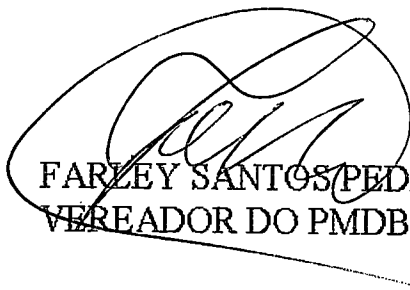
b)- Em caráter individual e/ou através da Federação de Calsse , cada Banco se obriga a destinar um percentual de sua verba de propaganda para veicular na mídia eletrônica e escrita ,informes de alerta à população com vistas a sua conncientização e para inibir a ação dos golpistas .

ART. 3º - Os estabelecimentos bancários instalados no Município de Maratáizes tem o prazo de 60 (Sessenta) dias , a contar da data da publicação da presente Lei , para se enquadrarem à exigência nela contida .

Art. 4º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º : - Revogam-se as disposições em contrário ..

SALA DAS SEÇÕES , 12 DE MAIO DE 1998 .



FARLEY SANTOS PEDRADA .
VEREADOR DO PMDB .